



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



CONTRATO Nº 004/2022



Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a empresa **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES** que tem por objeto a contratação dos serviços de conservação do elevador instalado no prédio sede da SMAC/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama nº 53 bairro Aterrado em Volta Redonda /RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** CNPJ nº CNPJ nº 14.849.059/0001-63, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **MUNIR FRANCISCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05.690.185-5IFP /RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.683.107-49, residente na Rua Senador Irineu Machado nº 10 aptº 101, bairro Jardim Amália, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, e a empresa **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES**, sediada em Fernandópolis/SP na Rua Mario Benez, nº 155 2º andar, bairro Jardim Residencial Ana Luiza, inscrita no CNPJ sob o nº 33.744.508/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **RAFAEL ANTÔNIO CONSTANTINO**, brasileiro, RG 40.458.213-8 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 349.138.418-40, resolvem celebrar o presente CONTRATO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, com fundamento no art. 25 § 1 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **051/2022** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a conservação do elevador instalado no prédio sede da SMAC/PMVR, que tem a finalidade de transportar passageiros, com acionamento hidráulico com 03 pavimentos (térreo, 1º e 2º andares) e com portas automáticas adjacentes.



PREFETURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COMO POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) referente ao período de 12 (doze) meses de serviços prestados.

A CONTRATANTE empenhou em favor da CONTRATADA à conta da dotação 65.01.08.122.1114.6651.3339039000000.200 no elemento de trabalho nº 3.3.3.9.0.39.96.00.00 - NE 054/2022, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), sendo o restante do valor contratado empenhado durante o corrente ano orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTAMENTO

O valor ora contratado será considerado fixo e irajustável, durante o período de vigência do contrato e poderá ser reajustado após esse período, conforme legislação vigente na oportunidade, pelos índices conhecidos IGP - Coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o mês anterior ao início da vigência deste contrato e como índice final o mês anterior ao término de cada período em curso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ATENDIMENTO NORMAL das 08:00h às 17:00h de 2ª a 6ª feira: Efetuar mensalmente os serviços, objetos da conservação, desde a casa de máquinas, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, lubrificação, testes e, quando necessário, regulagens, a fim de proporcionar o eficiente funcionamento dos equipamentos com segurança e economia.

Quando chamada pelo **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, atendê-lo com presteza, procedendo aos reparos necessários, à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, mediante orçamento prévio ou autorização do responsável. (Fiscal do Contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



Garantir por um prazo de 06 (seis) meses os materiais elétricos e 12 (doze) meses os materiais mecânicos a partir da execução e instalação dos materiais ora propostos, comprometendo-se, com a substituição por conta da **CONTRATADA**, de qualquer peça, que dentro dos prazos acima estabelecidos, apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação excetuando-se as que foram motivadas pelo uso incorreto, estendida a presente garantia legal pelo período de mais 04 (quatro anos) devido a contratação da empresa fabricante e instaladora do equipamento.

ATENDIMENTO DE PLANTÃO será de 2ª à 6ª feira de 17:00 h às 22:00 h e aos sábados e domingos de 08:00 h às 22:00 h, para normalização do funcionamento dos elevadores sem aplicação de peças. No caso de necessitar aplicação de peças, as providências serão tomadas no primeiro dia útil seguinte.

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA: A **CONTRATADA** se obriga a manter Serviço de Emergência, para atendimento no horário das 22:00h às 08:00h, diariamente, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos sob sua conservação.

Em casos de acidentes e aprisionamento ou retenção de pessoas nas cabinas, a **CONTRATADA** manterá Plantão de Emergência durante 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, e os reparos necessários à volta do funcionamento do equipamento, só se dará no horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

Após as inspeções periódicas e em especial a anual (RIA) determinada pela legislação em vigor, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, todas as irregularidades existentes, alertando para a necessidade dos reparos e substituição de peças necessárias a segurança do equipamento vistoriado. (LEI Nº. 2743 DE 07/01/99).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Permitir o livre acesso às instalações do equipamento e casa de máquinas aos funcionários credenciados da **CONTRATADA** para o fim da boa execução dos serviços de manutenção ora contratados e as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e oportunamente, qualquer mudança de local de cobrança das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Manter a casa de máquinas, caixa, poço, seus acessos e demais dependências correlatas, desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR 7192).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



Não permitir o ingresso de pessoas não credenciadas na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).

Desligar imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos elevadores, desde que solicitados. Ex. pintura, alvenaria e outros indispensáveis.

Os Pagamentos serão efetuados até o dia 10(dez) do mês seguinte à prestação do serviço, o valor mensal ajustado, mediante boleto bancário remetido pela **CONTRATADA**. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, obriga-se o **CONTRATANTE** a entrar em contato com a **CONTRATADA**, em seu escritório, para pagamento da obrigação em tempo hábil.

Arcar, quando efetuado com atraso a prestação devida e eventuais faturas, os seguintes encargos monetários: correção do débito de acordo com os índices oficiais, juros de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As peças e componentes que necessitarem de substituição, esta será efetuada as expensas do **CONTRATANTE** e cobrados 30 (trinta) dias após sua aplicação observando o limite constante na cláusula IV – item IV. 2.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, quando ocorrer inadimplemento contratual de quaisquer partes.

Todos os débitos existentes de ordem de serviço, aviso prévio indenizado ou parcelamento de propostas aprovados vencidas e a vencer, deverão ser liquidadas na data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pela reparação de danos, materiais e pessoais, fica restrito aos fatos que comprovadamente a **CONTRATADA** der causa, diretamente por si e seus prepostos na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



Excetuando o que ficou previsto no item anterior, a **CONTRATADA** não o será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, tais como greves, lock-outs, roubos, revoltas, incêndios, black-outs, não servindo, em hipótese alguma, de base para alegação de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** ou por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS

Juntamente com prestação mensal, a **CONTRATANTE** pagará o Imposto Sobre Serviços (5%), incidentes sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca da cidade de Volta Redonda, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 2022.

MUNIR FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

R A CONSTANTINO Assinado de forma digital por R
ELEVADORES:3374 A CONSTANTINO
4508000153 ELEVADORES:33744508000153
Dados: 2022.02.11 09:04:15
-03'00'

RAFAEL ANTÔNIO CONSTANTINO
R.A. CONSTANTINO ELEVADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF

2) NOME: _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA